PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PREFEITURA MUNICIPAL D
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 20 de maio de 2022.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 167/2022

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR** Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador João Roberto de Jesus da Silva que "Torna obrigatório ao Poder Executivo a divulgação no Portal da Transparência dos dados relativos às empresas terceirizadas que atuam junto à Administração Pública Direta no município de Cabo Frio, bem como de seus funcionários e outras informações relacionadas", comunico que resolvi vetar totalmente o referido projeto, pelas razões especificadas no anexo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

ANEXO AO OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 167/2022

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador João Roberto de Jesus da Silva que "Torna obrigatório ao Poder Executivo a divulgação no Portal da Transparência dos dados relativos às empresas terceirizadas que atuam junto à Administração Pública Direta no Município de Cabo Frio, bem como de seus funcionários e outras informações relacionadas".

Embora meritórios os propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, dada a sua inconstitucionalidade e ilegalidade, na conformidade das razões abaixo aduzidas, pelo que me vejo na contingência de vetá-la integralmente.

O Projeto de Lei em vertente tenciona obrigar o Poder Executivo a publicar no Portal da Transparência o nome das empresas terceirizadas, bem como de seus funcionários com informações detalhadas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Portal da Transparência já se encontra implantado no âmbito do Poder Executivo. Através de tal instrumento é disponibilizada informação sobre a execução orçamentária e financeira do Município, podendo ser acessado por qualquer cidadão que queira participar da gestão pública, por meio do exercício do controle social do gasto do dinheiro público.

Dessa forma, a oposição de veto no caso em tela não objetiva de forma alguma restringir o direito de todo cidadão ao acesso às informações de interesse coletivo ou geral garantido pelo art. 5°, XXXIII, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou criar qualquer espécie de embaraço ao exercício do controle social ou institucional da Administração.

Tanto isso é verdade, que no Portal Transparência da Prefeitura, no campo "despesas públicas", o cidadão interessado já obtém acesso aos pagamentos efetuados pelo Poder Executivo.

Ao estabelecer a forma e o conteúdo das informações que deverão ser publicados no Portal da Transparência, a norma em discussão estabeleceu novas atribuições e respectivos encargos para os órgãos públicos a que se destina, ao mesmo tempo em que interfere na estrutura e no funcionamento da Administração Municipal.

Assim, em que pese todos o reconhecimento que este Legislativo detém na análise e produção legislativa, percebe-se vícios formais que maculam a proposta. É cediço que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre estrutura, organização e o funcionamento da administração municipal, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

O desenvolvimento de ações para implementar e manter o objeto proposto está claramente a ferir a independência e harmonia entre os poderes, uma vez que as determinações constantes no referido projeto de lei interferem de maneira direta no âmbito da gestão administrativa, afeta exclusivamente ao Poder Executivo.

É importante salientar que o simples veto ao projeto de lei em epígrafe não importará em nenhum prejuízo ao exercício da fiscalização e do controle de gastos públicos pelos cidadãos, já que a Administração Municipal informa todas as despesas realizadas em seu Portal da Transparência, conforme já dito.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto vindo à sanção, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do *veto total* ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito